CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8625/2026
AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

INTERESSADO: Município de Uruçuí – PI
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar de serviços de consultas médicas especializadas em pediatria, otorrinolaringologia, cardiologia, ortopedia, angiologia; e exames de doppler vascular, ecocardiograma e nasofibroscopia, aos usuários do SUS de Uruçuí - PI.

LOCAL E DATA DOS EVENTOS PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
LOCAL: Sede da Comissão de Contratação, situada à Praça Deputado Sebastião Leal, nº 2 - Centro - Uruçuí-PI.
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: de 05/11/2026 a 04/12/2026, com recebimento permanente de novos interessados durante a vigência do edital.
ENTREGA DOS ENVELOPES: durante toda a vigência do credenciamento, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, horário de Brasília.
SESSÃO DE JULGAMENTO: 07/12/2026, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), horário de Brasília.

DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA DEMAIS ESCLARECIMENTOS.
DIA: Segunda a Sexta-feira
HORÁRIO: 08h00min às 12h00min (horário de Brasília).
LOCAL: Sede da Comissão de Contratação (Prefeitura Municipal), situada à Praça Deputado Sebastião Leal, nº 2 - Centro - Uruçuí-PI, bem como no **site da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI: urucui.pi.gov.br** ou no **site do Tribunal de Contas do Estado**: **tce.pi.gov.br**.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na Comissão de Contratação do Município, em dias úteis, de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min, também podendo ser obtido gratuitamente por meio digital nesta COMISSÃO, bem como no **site da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI: urucui.pi.gov.br** ou no **site do Tribunal de Contas do Estado**: **tce.pi.gov.br**, onde poderão ser consultados gratuitamente. **Mais Informações** poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail: cplurucui@gmail.com.

Uruçuí, Estado do Piauí, 04 de novembro de 2026.

Iago Santana

Iago de Sousa Santana
Presidente da Comissão de Contratação

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8625/2026
EDITAL

O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, Estado do Piauí, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar de serviços de consultas médicas especializadas em pediatria, otorrinolaringologia, cardiologia, ortopedia, angiologia; e exames de doppler vascular, ecocardiograma e nasofibroscopia, aos usuários do SUS de Uruçuí - PI, conforme os serviços, quantitativos e valores constantes da Resolução nº 20/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Uruçuí, de 24 de agosto de 2026, observadas as condições deste Edital e de seus anexos, a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74, IV, 78, I, e 79, II, a Lei nº 8.080/1990 e o Decreto Municipal nº 423, de 21 de agosto de 2024.

LOCAL E DATA DOS EVENTOS PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.
LOCAL: Sede da Comissão de Contratação do município, situada à Praça Deputado Sebastião Leal, nº 2 - Centro - Uruçuí-PI.
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: de 05/11/2026 a 04/12/2026, com cadastramento permanente durante sua vigência.
ENTREGA DOS ENVELOPES: em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, durante a vigência do edital.
SESSÃO DE JULGAMENTO: 07/12/2026, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), horário de Brasília. A Comissão analisará a documentação recebida no período de 05/11/2026 a 04/12/2026. Eventuais sessões de continuação serão registradas em ata e divulgadas em sítio eletrônico oficial.

1. Os envelopes permanecerão fechados até a respectiva sessão de análise, cuja realização será registrada em ata e divulgada no sítio eletrônico oficial.
2. O Edital e anexos está disponível para exame ou aquisição dos interessados na sala da Comissão de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, localizada na Praça Deputado Sebastião Leal, nº 2 - Centro - Uruçuí-PI, em dias úteis, de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min, podendo ser obtido gratuitamente por meio digital nesta COMISSÃO, bem como no **site da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI: urucui.pi.gov.br** ou no **site do Tribunal de Contas do Estado**: **tce.pi.gov.br**, onde poderão ser consultados gratuitamente. Mais Informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail: cplurucui@gmail.com .

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar de serviços de consultas médicas especializadas em pediatria, otorrinolaringologia, cardiologia, ortopedia, angiologia; e exames de doppler vascular, ecocardiograma e nasofibroscopia, aos usuários do SUS de Uruçuí - PI, exclusivamente para os seis itens e pelos valores unitários definidos no Anexo I, conforme a Resolução nº 20/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Uruçuí, de 24 de agosto de 2026.**

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO (art. 79, inciso II da Lei 14.133/2021)

2.1 Poderão participar pessoas jurídicas com objeto social compatível e habilitação conforme Anexo I.
2.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 14 da Lei 14.133/2021 e ainda em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1 Não poderão participar interessados alcançados por impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a abrangência e a vigência da sanção, nos termos dos arts. 14 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2 A Comissão verificará os cadastros oficiais de sanções e impedimentos, observando o alcance de

cada penalidade e os impedimentos legais aplicáveis.

2.2.3 Ficam impedidas de participar as pessoas jurídicas que tenham sido descredenciadas pelo não cumprimento das normas do SUS ou por terem efetuado cobrança de valores a pacientes atendidos pelo SUS;

2.2.4 São vedadas as participações que caracterizem conflito de interesses ou impedimento legal, especialmente nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 26, § 4º, da Lei nº 8.080/1990.

2.2.5 Poderão participar apenas pessoas jurídicas.

2.3 Não há limite de vagas para credenciamento de pessoas jurídicas sendo, portanto, estabelecido limite de valores no Credenciamento.

3. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO (§ 1º, art. 79 da Lei nº 14.133/2021)

3.1 As inscrições serão recebidas na Comissão de Contratação, no endereço indicado no preâmbulo, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, de 05/11/2026 a 04/12/2026. O edital permanecerá disponível em sítio eletrônico oficial e admitirá novos interessados durante toda a vigência do cadastramento. A sessão de julgamento ocorrerá em 07/12/2026, às 09h30min, sem prejuízo das diligências e dos recursos previstos em lei.

3.2 Será considerada credenciada a empresa que apresentar os documentos enumerados **no item 9**, deste instrumento.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 Os interessados apresentarão o ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO e o ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO, identificados com a razão social, CNPJ, Credenciamento Público nº 003/2026 e processo administrativo, no endereço e período indicados no preâmbulo.

4.2 Os documentos necessários e exigidos neste Edital para **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados na forma **da Lei 14.133/2021 e art. 3°, II da Lei nº 13.726/2018**.

5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1 Para se habilitar ao credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá preencher a **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** (conforme modelo – Anexo II), acompanhada dos documentos necessários.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.301.0012.2197.0000 - Manutenção das Ações Básicas de Saúde.
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

6.1. As despesas serão suportadas pelas dotações e fontes formalmente indicadas pelo setor contábil, com demonstração da disponibilidade orçamentária e da compatibilidade da fonte com a remuneração dos serviços.

6.2 As dotações poderão ser suplementadas, caso necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

7. DA ANÁLISE TÉCNICA

A Comissão poderá promover diligências para complementar informações sobre documentos apresentados e apurar fatos existentes à época do requerimento, bem como atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 O interessado deverá prestar os serviços compatíveis com o objeto deste Credenciamento Público para Credenciamento.

8.2 Os requerimentos de credenciamento deferidos não implicam direito subjetivo à contratação nem garantia de quantitativos mínimos de serviços.

8.3 Os serviços deverão serem prestados aos usuários do SUS do Município de Uruçuí, dentro e fora do município, conforme se fizer necessário.

8.4 Estarão impedidos de participar do Credenciamento Público/Credenciamento as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº 8.080/90.

8.5 O prestador credenciado permanecerá sujeito ao acompanhamento, fiscalização e manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

8.6 O Interessado deverá cumprir todas as exigências sanitárias cabíveis e demais normas legais aplicadas à atividade de serviço.

8.7 Estarão impedidos de participar do Credenciamento Público/Credenciamento os Interessados/Proponentes que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

8.7.1 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;

8.7.2 Tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

8.7.3 Estejam em falência, dissolução ou liquidação. A recuperação judicial ou extrajudicial não constitui, por si só, impedimento automático, devendo ser demonstrada a capacidade de execução contratual.

8.7.4 Possuírem dirigente ou administrador com cargo dentro do Sistema Único de Saúde – SUS;

8.7.5 Demais hipóteses proibitivas vigentes.

8.7.6 O Interessado deverá apresentar sua oferta detalhada, em consonância com a estimativa de demanda do Município de Uruçuí – Secretaria Municipal de Saúde, estabelecidas neste Projeto Básico.

8.8 Os preços serão os da Resolução nº 20/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Uruçuí, de 24 de agosto de 2026, conforme o Anexo I, sem cobrança adicional ao Município ou aos usuários.

8.9 Os preços incluem honorários profissionais, equipe, instalações, equipamentos, insumos, emissão de laudos, tributos e demais custos diretos e indiretos necessários à execução.

9. DAS EXIGÊNCIAS FORMAIS PARA HABILITAÇÃO

9.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1 **No caso de empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2 **No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.1.4 **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.5 **No caso de cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil

das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.1.6 **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

9.1.7 **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

9.1.8 Cédulas de identidade e CPF dos sócios;

9.2 **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

9.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de **Contribuintes Estadual ou Municipal,** se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, através da Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com informações da situação do sujeito passivo quanto aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal e pela Dívida Ativa da União, mediante:

9.2.3.1 Certidão Negativa de Débito relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeitos de negativa, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991.

9.2.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado (Débitos Fiscais e Dívida Ativa).

9.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, (Débitos Fiscais e Dívida Ativa).

9.2.6 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de apresentação do **C**RF Certificado de Regularidade do FGTS;

9.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1 **Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, a documentação limita-se ao último exercício; para empresa criada no exercício, admite-se balanço de abertura, conforme a lei.**

9.3.1.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Publicados em Diário Oficial ou;
- Publicados em jornal de grande circulação ou;
- Registrados na Junta Comercial da sede/domicílio do licitante ou;
- Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da

sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

- A documentação contábil será apresentada em forma admitida pela legislação, inclusive escrituração digital, vedadas exigências incompatíveis com sua modalidade de registro.

9.3.1.2 As empresas com escrituração digital deverão apresentar impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil constante na sede da empresa, apresentando:

a) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);
c) Requerimento de Autenticação do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);
d) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);
e) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);
f) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil).

9.3.1.3 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.3.1.4 **Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, respeitado o prazo de validade nela indicado ou a regra geral deste Edital.**

9.4 DAS DECLARAÇÕES E ANEXOS COMPLEMENTARES

9.4.1 Manifestação de interesse no Credenciamento de Pessoa jurídica para prestação de serviços de consultas médicas especializadas e exames aos usuários do SUS, conforme Anexo II.

9.4.2 **Declaração Manifestando pleno conhecimento e concordância com o Edital do Credenciamento Público de Credenciamento de Pessoa jurídica para prestação de serviços de consultas médicas especializadas e exames aos usuários do SUS, conforme Anexo III.**

9.4.3 **Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021 **conforme Anexo IV.**

9.4.4 **Declaração** de cumprimento as normas de saúde e segurança do trabalho, **conforme Anexo V;**

9.4.5 **Declaração** de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, na forma do artigo 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021, assinada por Sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado**, conforme Anexo VI.**

9.4.6 Os documentos de habilitação emitidos VIA INTERNET poderão ser apresentados sem autenticação por Cartório ou pela Comissão de Contratação, caso isso ocorra sua autenticidade será consultada pela Comissão de Contratação.

9.4.6.1 **Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento"**

em

substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.5 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.5.1 Registro da pessoa jurídica e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina competente, com regularidade para atuação no local de execução dos serviços.

9.5.2 Declaração formal, em papel timbrado do interessado, de disponibilidade e apresentação de relação explícita do pessoal técnico/profissional especializado, considerado o mínimo essencial para o cumprimento do objeto deste procedimento, sob pena de inabilitação.

9.5.3 Declaração de sócios, diretores ou quaisquer profissionais vinculados à entidade **de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal**, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

9.5.4 Declaração que a empresa/clínica realizará todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pela Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

9.5.5 Relação dos médicos executantes, com inscrição regular no CRM e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) correspondente às consultas ofertadas.

9.5.6 Comprovação de que o(s) profissional(is) pertence(m) a empresa se fará através de uma das condições abaixo:

9.5.6.1 **Empregado**, comprovado com a apresentação de cópia autenticada, das folhas pertinentes da carteira profissional, ou mesmas cópias do livro, ou ficha, de registro do empregado;

9.5.6.2 **Diretor ou sócio**, comprovado com a apresentação do Contrato ou Estatuto Social, ou

9.5.6.3 **Autônomo** comprovado com a apresentação do Contrato de Prestação de Serviço.

9.5.7 O profissional obrigatoriamente deverá estar inscrito na entidade profissional competente;

9.5.8 Os profissionais retro indicados deverão participar da execução do objeto do contrato, admitindo-se a substituição por outros profissionais do mesmo nível, com experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Contratante.

9.5.9 ATESTADO(S)/CERTIDÃO(ÕES) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação/credenciamento, inclusive quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

9.5.9.1 O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

9.5.10 Licença de funcionamento da empresa, expedido pela **Vigilância Sanitária** Estadual ou Municipal.

9.5.11 Alvará de funcionamento válido.

9.5.12 Licença ambiental operacional válida.

9.6 **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO.**

9.6.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas **até 60 (sessenta) dias** imediatamente anterior à data de apresentação das propostas, salvo as restrições da Lei.

9.6.2 As certidões e/ou documentos emitidos por meio eletrônico deverão ser obrigatoriamente acompanhados de suas respectivas autenticações, cujas verificações de suas autenticidades serão certificadas pela **Comissão de Contratação.**

9.6.3 As falhas de documentação serão analisadas com observância das possibilidades legais de diligência e saneamento, mediante decisão motivada.

9.6.4 A validade dos documentos será verificada na análise do requerimento, admitidas as atualizações previstas em lei.

9.6.5 Em se tratando de microempresas e das empresas de pequeno porte, declaração, quando for o caso, que é beneficiário da Lei Geral de Micro e Pequena Empresa, conforme determina a Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações. A comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006);

I Havendo restrição fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contado da declaração de habilitação condicionada, prorrogável por igual período, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

II A não regularização no prazo implicará perda do direito à contratação, sem prejuízo da análise dos demais interessados, observados os direitos de defesa e as hipóteses legais de sanção.

9.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, conforme o art. 11 do Decreto Municipal nº 423/2024.

9.8 PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

9.8.1 A interessado deverá apresentar a Proposta de Credenciamento no ENVELOPE DE NÚMERO 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo;

9.8.2 A PROPOSTA deverá ser apresentada contemplando os seguintes itens:

9.8.2.1 Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal, se houver;

9.8.2.2 A proposta indicará os números dos itens pretendidos, descrição, preço unitário fixado no Anexo I e capacidade mensal de atendimento, sem exigir códigos de procedimentos não constantes da resolução.

9.8.3 Os **Anexos do Edital, VII, VIII e IX,** deverão ser apresentados no Envelope "ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO".

10 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.8 Os trabalhos da Comissão de Contratação seguirão os seguintes trâmites:

10.8.1 O recebimento de toda a documentação para **habilitação e a solicitação de credenciamento (proposta)** será feito pela Comissão de Contratação a partir do dia, hora e local previstos no preambulo do Edital;

10.8.2 A sessão pública para credenciamento das empresas licitantes será dirigida pelo(a) presidente da Comissão de Contratação e realizada de acordo com legislação vigente e em conformidade com

este EDITAL e seus anexos, na data, local e horário indicados no preâmbulo do Edital. **As empresas deverão apresentar as credenciais que os habilitem legalmente para representá-los, a fim de que possam manifestar-se durante o processo de Chamada Publica.**

10.8.3 A Comissão de Contratação promoverá a realização de sessão interna, sempre que julgar necessário, para analisar os documentos previstos no **item 9**, apresentados pelas empresas para **habilitação,** objetivando confirmar a sua adequação ao previsto neste Edital, lavrando ata circunstanciada;

10.8.4 A critério da Administração, e de acordo com a necessidade, o objeto permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados. Desta forma será adotado parâmetro de distribuição da demanda da seguinte forma.

10.8.4.1 Com relação à capacidade de oferta será priorizada a empresa credenciada que comprovar o maior número de especialidades médicas disponíveis, de forma efetiva e imediata;

10.8.4.2 Com relação à capacidade técnica será priorizada a empresa credenciada que:

- Apresentar o maior número de profissionais médicos vinculados, devidamente registrados em seus Conselhos de Classe;
- Comprovar por meio de atestados de capacidade técnica, experiência prévia na execução de serviços médicos, sendo considerados de maior relevância os atestados que: englobem o maior número de especialidades médicas em um mesmo atestado ou conjunto de atestados, contemplem especialidades identificadas como de maior necessidade pela rede municipal de saúde, nos termos do diagnóstico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.8.4.3 Com o objetivo de organização e transparência, o primeiro proponente que submeter integralmente toda a documentação e proposta conforme estabelecido neste edital será posicionado em primeiro lugar no Cadastro de Credenciados e, consequentemente, celebrará um contrato com duração de 360 dias. Após o término deste prazo, será realizado um sorteio entre os credenciados remanescentes, seguindo a ordem de classificação dos demais participantes.

10.8.4.4 Verificando-se a ocorrência de empate em relação ao pedido de credenciamento apresentado no mesmo dia, será considerado como critério inicial de chamamento para distribuição das demandas, a ordem cronológica de protocolo de entrega da documentação, observada a data e a hora de recebimento dos documentos, sem prejuízo da convocação dos demais credenciados em caráter suplementar, complementar ou substitutivo.

10.8.4.5 Em caso de empate quanto aos critérios acima, será adotado o sorteio em sessão pública como forma de desempate.

10.8.5 Após a análise dos documentos, a Comissão efetuará o julgamento com o resultado e indicação dos estabelecimentos credenciados, que será divulgado no **Tribunal de Contas do Estado/Piauí, Diário Oficial dos Municípios do Piauí** e site oficial da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, (http://urucui.pi.gov.br).

10.8.6 Serão credenciados todos estabelecimentos de saúde devidamente habilitados e cuja proposta esteja em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I e demais exigências deste Edital.

10.8.7 Durante a avaliação das propostas, a Comissão de Contratação, juntamente com técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, poderá, caso julgue necessário, realizar visita aos estabelecimentos

de saúde que estejam pleiteando credenciamento, para fins de verificação do cumprimento das exigências habilitatórias.

11 DOS PREÇOS

11.8 Os preços unitários dos serviços serão os fixados na Resolução nº 20/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Uruçuí, de 24 de agosto de 2026, conforme a tabela do Anexo I.

11.9 Os preços unitários iniciais são os constantes da Resolução nº 20/2026. O reajuste observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado [PREENCHER], pelo IPCA/IBGE. Eventual revisão da tabela municipal dependerá de ato competente e formalização contratual, observada a legislação e vedada a duplicidade de atualização. Fica preservado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

12 DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

12.8 É vedada a realização de mais de uma inscrição em nome do mesmo interessado.

12.9 A celebração de contratos com os habilitados far-se-á de acordo com as necessidades de atendimento do SUS, e considerando os critérios de seleção definidos no presente regulamento.

12.10 De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e o Art. 24 da Lei 8.080 /90 terão prioridade nas contratações os prestadores públicos de serviços de saúde, seguidos pelas entidades filantrópicas e demais entidades sem fins lucrativos, e por último, os serviços privados com fins lucrativos.

12.11 Atendido o critério do item anterior, serão contratados a seguir, em caráter complementar, os prestadores privados habilitados.

12.12 As empresas serão convocadas para assinar o Termo Contrato de Credenciamento depois de cumpridas todas as etapas do processo de credenciamento e terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do ofício de convocação.

12.13 O prazo para assinatura do Termo Contrato de Credenciamento poderá ser prorrogado por período de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado pela empresa credenciada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízos das sanções previstas neste edital e no art. 155, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

12.14 Os Termos de Contrato de Credenciamento terão vigência de **12 (doze) meses**.

12.15 Os contratos terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contada da assinatura, condicionada a execução à eficácia do instrumento, nos termos do art. 8º, § 5º, do Decreto Municipal nº 423/2024. A prorrogação dos serviços contínuos observará os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e decisão motivada, respeitado o limite legal de 10 (dez) anos.

12.16 A cada exercício financeiro a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada a existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

12.17 Haverá nomeação de executor para o Credenciamento, ao qual será incumbido as atribuições contidas na Lei nº 14.133/2021.

12.18 Integrarão o Termo de Credenciamento com a Empresa Credenciada, o Projeto Básico/Termo de Referência, este Edital e a Proposta acompanhada de toda a documentação necessária para o credenciamento (**ITEM 9 deste Edital).**

12.19 Os quantitativos do Anexo I são estimativas globais para o período inicial de 12 meses, compartilhadas por todos os credenciados. A contratação não assegura demanda mínima. A Secretaria controlará os saldos

físicos e financeiros por item.

Quando houver mais de um credenciado apto para o mesmo item, a escolha caberá ao usuário, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021. A Secretaria disponibilizará a relação atualizada de prestadores, endereços e agendas, sem direcionamento, observadas a prioridade clínica, a capacidade e a disponibilidade de vagas. Não haverá divisão automática ou reserva exclusiva de quantitativos por credenciado.

13 DA CONTRATAÇÃO

13.8 Para habilitação dos interessados serão considerados os seguintes critérios:

13.8.1 Atender integralmente as normas do SUS;

13.8.2 Estar constituído como pessoa jurídica;

13.8.3 Estar em dia com suas obrigações fiscais;

13.8.4 Realizar, efetivamente, os procedimentos ofertados;

13.8.5 Não cobrar nenhuma taxa ao usuário para a prestação dos serviços;

13.8.6 Dispor de capacidade instalada para atender à demanda referenciada pela Secretaria Municipal de Saúde;

13.8.7 Atender a necessidade do serviço de acordo com as metas pactuadas e nos horários de atendimento estabelecidos no Projeto Básico/Termo de Referência;

13.8.8 Cumprir o disposto nas Portarias Ministeriais e suas alterações posteriores nas áreas específicas, bem como as normas para o funcionamento para cada procedimento a ser contratado quando houver.

14 DA VIGÊNCIA

14.8 Os contratos terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contada da assinatura, condicionada a execução à eficácia do instrumento, nos termos do art. 8º, § 5º, do Decreto Municipal nº 423/2024. A prorrogação dos serviços contínuos observará os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e decisão motivada, respeitado o limite legal de 10 (dez) anos.

15 DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

15.8 O monitoramento desse serviço será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado(fiscal/gestor);

15.9 O(s) credenciado(s) obrigar-se-á(ão) a aceitar e cumprir todas as condições constantes do Projeto Básico e demais especificações do Contrato, consoante as determinações das Leis 14.133/2021 e 8.080/90, com possibilidade de rescisão ou denúncia quando os serviços não forem executados de acordo com o Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas;

15.10 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto do contratado, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

15.11 A Secretaria Municipal de Saúde terá um fiscal de contrato, indicado pelo ordenador de despesa do referido órgão, para gestão, acompanhamento e fiscalização quanto aos procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações acordadas no contrato. O fiscal acompanhará as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No caso de impossibilidade de regularização das ocorrências, o fiscal de

contrato remeterá os registros ao gestor do contrato para as demais providências legais;

15.12 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, visando às medidas convenientes;

15.13 O gestor do contrato será o responsável pelos acompanhamentos e fiscalização dos procedimentos executados pelo Fiscal de contrato, referentes à fiscalização do contrato e adotará todas as providências necessárias, visando à regularização das ocorrências entre o contratado e a contratante que, por ventura, não forem sanadas pelo Fiscal do respectivo Contrato.

16 DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e do relatório mensal de produção, conferidos e atestados pelo fiscal, exclusivamente pelos serviços autorizados e efetivamente realizados, pelos preços unitários contratados, observada a ordem cronológica legal.

17 DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

17.1 Recursos:

17.1.1 Das decisões relativas à habilitação caberá recurso em 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, contado da intimação ou divulgação, observadas as regras legais de manifestação da intenção recursal e apresentação de contrarrazões.

17.1.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, até 3 (três) dias úteis antes da sessão inaugural. As respostas serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no prazo legal. Durante a vigência do cadastramento permanente, serão recebidas petições e pedidos de esclarecimento sobre as condições do credenciamento, as alterações do Edital serão divulgadas com observância dos prazos e do tratamento isonômico previstos no Decreto Municipal nº 423/2024.

17.1.3 O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da Comissão de Contratação e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por e-mail ou no seguinte endereço: sede da Prefeitura Municipal, à Praça Deputado Sebastião Leal, nº 2 - Centro - Uruçuí-PI.

17.2 Penalidades e Sanções:

17.2.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.2.1.1 Advertência;

17.2.1.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento), observados o art. 162 e os limites legais do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de falta que acarrete a sua rescisão, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

17.2.1.4 Impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos, ou declaração de inidoneidade pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, conforme a infração, competência e abrangência previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.8 Os serviços contratados serão ofertados com base nas solicitações dos profissionais da rede municipal de saúde de acordo com as necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Município de Uruçuí- Secretaria Municipal de Saúde. Para realização dos procedimentos, estes devem ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.9 Os serviços serão prestados nas instalações de saúde do Município, previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos endereços a definir, conforme a necessidade assistencial. O atendimento seguirá agenda pactuada com a regulação municipal, respeitados a capacidade declarada, os itens contratados e os limites do Anexo I. É vedada a subcontratação do objeto, sem prejuízo da atuação dos médicos integrantes da equipe habilitada, salvo se expressamente autorizado pela Administração.

18.10 A execução dos serviços deverá ser realizada mediante autorização do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.11 O Proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos, por conveniência do município de Uruçuí, dentro do limite permitido pelo **artigo 125 da Lei 14.133/2021**, sobre o valor inicial contratado.

19 DO DESCREDENCIAMENTO

19.8 Ocorrerá o descredenciamento quando:

19.8.1 Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência e neste Edital;

19.8.2 A recusa injustificada em formalizar o contrato poderá ensejar descredenciamento e apuração de responsabilidade, mediante processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.8.3 Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e a Secretaria Municipal de Saúde for rescindido.

19.8.4 E pelas demais razões expostas do Projeto Básico.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.8 Aos empregados encarregados e/ou prepostos do Contratado, alocados para a execução do presente credenciamento, será desejável o uso de uniformes da Empresa, e não existirá qualquer vínculo jurídico entre a Contratante e quaisquer empregados, encarregados e/ou prepostos do Contratado que, como tal, tenha ou venha a ter relação com os serviços de que trata este credenciamento;

20.9 Tratar o paciente com urbanidade e respeito, não tendo dupla porta de entrada;

20.10 A interrupção programada de atendimentos será comunicada à Secretaria com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; impedimentos urgentes deverão ser informados imediatamente, para assegurar o encaminhamento e a continuidade do cuidado.

20.11 Os habilitados assinarão o Termo de Contrato, vinculado a este Edital e obediente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

20.12 O credenciado poderá solicitar seu desligamento mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem abandono dos atendimentos em curso e sem afastar obrigações já assumidas, assegurada a continuidade assistencial.

20.13 A Contratante poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições que não apresentarem atendimento condizente com as exigências do Projeto Básico e seus anexos;

20.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado (fiscal/gestor), com base nas disposições constantes da Lei 14.133/2021, nos princípios de Direito Público, integrando, também, o presente instrumento, independentemente de transcrição e as disposições contidas em Lei, naquilo que lhe seja aplicável;

20.15 As informações administrativas e técnicas relativas ao presente Credenciamento Público poderão ser obtidas junto a Comissão de Contratação, no endereço citado no preâmbulo do presente edital, fone: (89) 3544-1414, das 08h00min às 12h00min, até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura dos envelopes.

20.16 Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

20.16.1 Anexo I – PROJETO BÁSICO;

20.16.2 Anexo II – MODELO DE MANIFESTANDO DE INTERESSE NO CREDENCIAMENTO;

20.16.3 Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ACORDO COM EDITAL;

20.16.4 Anexo IV **-** MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA C.F.;

20.16.5 Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO;

20.16.6 Anexo VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

20.16.7 Anexo VII- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

20.16.8 Anexo VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS;

20.16.9 Anexo IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL;

20.16.10 Anexo X – MINUTA DE CONTRATO.

Uruçuí, Estado do Piauí, 04 de novembro de 2026.

Iago Santana

Iago de Sousa Santana
Presidente da Comissão de Contratação

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8625/2026
ANEXO I

PROJETO BÁSICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES AOS USUÁRIOS DO SUS DE URUÇUÍ PI

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar de serviços de consultas médicas especializadas em pediatria, otorrinolaringologia, cardiologia, ortopedia, angiologia; e exames de doppler vascular, ecocardiograma e nasofibroscopia, aos usuários do SUS de Uruçuí - PI, conforme a Resolução nº 20/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Uruçuí, de 24 de agosto de 2026, e pelo Decreto Municipal nº 423/2024, e os quantitativos e valores discriminados neste Anexo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento destina-se à contratação complementar de pessoas jurídicas habilitadas para ampliar o acesso dos usuários do SUS às consultas e aos exames especializados, de acordo com a demanda encaminhada pela regulação municipal e os serviços, quantitativos e preços constantes da Resolução nº 20/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Uruçuí, de 24 de agosto de 2026, e pelo Decreto Municipal nº 423/2024. A instrução do processo deverá demonstrar a necessidade assistencial e a insuficiência da oferta própria.

2.2. Considerando que compete ao município gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes ou a demanda exigir maior aporte de serviço especializado não ofertado pelo mesmo, para garantir a cobertura assistencial necessária para atender a demanda populacional de Uruçuí/PI.

2.3. Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

2.4. Considerando a Lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

2.5. Considerando a Resolução nº 20/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Uruçuí, de 24 de agosto de 2026, que apresenta os seis serviços, seus quantitativos e valores para o credenciamento de consultas médicas especializadas e exames;

2.6. No mesmo sentido, o presente credenciamento dispensa o procedimento de licitação, por não haver necessidade de disputa, uma vez que o objeto e os serviços pretendidos já estabelecem preços e condições iguais para todos os interessados que se habilitam e cumprem os requisitos do Projeto Básico. O credenciamento caracteriza hipótese de contratação direta decorrente de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, operacionalizada mediante o procedimento auxiliar disciplinado pelo art. 79 da mesma Lei.

2.7. Enfim, com o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultas médicas especializadas e exames aos usuários do SUS, a Secretaria de Saúde visa além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a sua população usuária do SUS, visando restaurar e manter a saúde.

2.8. E considerando, sobretudo, o atendimento público de saúde a ser desenvolvido em prol da sociedade local; faz-se necessária a realização de procedimento para credenciamento de prestação de serviços de consultas médicas especializadas e exames aos usuários do SUS.

2.9. Diante das justificativas e dos objetivos acima é que elaboramos este Projeto Básico para credenciamento/contratação de serviço(s) especializado(s) para prestação de serviços de consultas médicas especializadas e exames aos usuários do SUS, para a população citada.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS QUANTIDADES

3.1. As especificações referentes às normas e rotinas da execução contratual encontram-se neste Projeto Básico, que define as responsabilidades e fluxos administrativos a serem adotados com a finalidade de garantir o correto registro de informações e embasar a prestação de contas e pagamentos oriundos do contrato de prestação de serviços.

3.2. Os custos operacionais para realização dos procedimentos, tais como: exames, consultas, procedimento diversos, tributos, encargos, transporte, insumos, equipamentos, manutenção, ficarão a cargo do CONTRATADO, segundo valores da Resolução nº 20/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Uruçuí, de 24 de agosto de 2026;

3.3. Os quantitativos do quadro são estimativas globais para 12 (doze) meses, sem garantia de consumo integral ou mínimo por credenciado. A distribuição observará a escolha do usuário e a regulação assistencial. O total estimado é de R$ 3.012.469,20; não podendo a soma das autorizações e contratações superar os limites por item sem prévia formalização legal.

3.4. Os serviços, unidades de medida, quantitativos e valores unitários e totais são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consulta com Pediatra	UND.	1.800	R$ 472,33	R$ 850.194,00
2	Consulta com Otorrinolaringologista	UND.	960	R$ 434,44	R$ 417.062,40
3	Consulta com Cardiologista	UND.	900	R$ 402,60	R$ 362.340,00
4	Consulta com Ortopedista	UND.	1.200	R$ 429,72	R$ 515.664,00
5	Consulta com Angiologista	UND.	900	R$ 391,97	R$ 353.466,00
6	Exame de Doppler vascular	UND.	420	R$ 352,14	R$147.898,80
7	Exame de Ecocardiograma	UND.	360	R$ 391,97	R$ 235.182,00
8	Exame de Nasofibroscopia	UND.	420	R$ 259,25	R$ 130.662,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO				R$ 3.012.469,20

Valor global estimado: R$ 3.012.469,20 (três milhões, doze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

1.1. A remuneração se dará apenas pelo serviço efetivamente prestado e nos limites dos valores acima fixados igualmente para todos os credenciados, conforme a quantidade de serviços realizadas pela CREDENCIADA;

1.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da interessado, incluindo encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto deste Projeto Básico, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação deste objeto.

1.3. Os preços unitários iniciais são os constantes da Resolução nº 20/2026. O reajuste observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado [PREENCHER], pelo IPCA/IBGE. Eventual revisão da tabela municipal dependerá de ato competente e formalização contratual, observada a legislação e vedada a duplicidade de atualização. Fica preservado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os preços unitários dos serviços serão os fixados na Resolução nº 20/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Uruçuí, de 24 de agosto de 2026, conforme a tabela do Anexo I.

2.2. As consultas compreenderão anamnese, exame clínico pertinente, registro em prontuário e orientação ou

encaminhamento. O ecocardiograma, o doppler vascular, e a nasofibroscopia incluirão realização por profissional habilitado e laudo identificado e assinado, com insumos e equipamentos necessários incluídos no preço. O prazo para disponibilização do laudo será pactuado no contrato e na agenda assistencial [PREENCHER], sem prejuízo da comunicação imediata de achados urgentes.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O contratado deverá:

3.1.1. Realizar as consultas e os exames dos itens para os quais esteja credenciado e contratado, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, com identificação do usuário, data, serviço, profissional executante e registro da produção.

3.1.2. Todos os encaminhamentos para os serviços de saúde credenciados, deverão ser feitos por meio de requisição ou formulário próprio, **devidamente autorizado e assinado pela Secretaria Municipal de Saúde**;

3.1.3. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Ordem de Serviço prévia para a execução do objeto;

3.1.4. As solicitações dos itens constantes do processo ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.5. O prazo para início da execução dos serviços é de 03 (três) dias úteis após a Ordem de Serviço Emitida pelo Servidor devidamente designado para esse fim, da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os serviços serão prestados nas instalações de saúde do Município, previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade assistencial. O atendimento seguirá agenda pactuada com a regulação municipal, respeitados a capacidade declarada, os itens contratados e os limites do Anexo I.

4.2. O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 140, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste Instrumento e da Proposta apresentada**.**

4.3. O CONTRATADO obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

4.4. A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais.

4.5. O recebimento definitivo não exime o CONTRATADO de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

5. EXIGÊNCIAS TÉCNICA

5.1. As exigências técnicas para prestação dos serviços, compreendem:

5.1.1. Registro da pessoa jurídica e do responsável técnico no CRM competente, com regularidade para atuação no local dos serviços.

5.1.2. Declaração formal, em papel timbrado do interessado, de disponibilidade e apresentação de relação explícita do pessoal técnico especializado, sob pena de inabilitação.

5.1.3. Declaração de sócios, diretores ou quaisquer profissionais vinculados à entidade **de que não**

ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

5.1.4. Declaração que a empresa/clínica realizará todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pela Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

5.1.5. Comprovação de Registro no Órgão de Controle ou de Classe do profissional responsável;

5.1.6. Comprovação de que o(s) profissional(is) pertence(m) a empresa se fará através de uma das condições abaixo:

5.1.6.1. **Empregado**, comprovado com a apresentação de cópia autenticada, das folhas pertinentes da carteira profissional, ou mesmas cópias do livro, ou ficha, de registro do empregado;

5.1.6.2. **Diretor ou sócio**, comprovado com a apresentação do Contrato ou Estatuto Social, ou

5.1.6.3. **Autônomo** comprovado com a apresentação do Contrato de Prestação de Serviço.

5.1.7. O profissional obrigatoriamente deverá estar inscrito na entidade profissional competente;

5.1.8. Os profissionais retro indicados deverão participar da execução do objeto do contrato, admitindo-se a substituição por outros profissionais do mesmo nível, com experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Contratante.

5.1.9. Comprovar por meio de ATESTADO(S)/CERTIDÃO(ÕES) a capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação/credenciamento, inclusive de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

5.1.9.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

5.1.10. Licença de funcionamento da empresa, expedido pela **Vigilância Sanitária** Estadual ou Municipal.

5.1.11. Alvará de funcionamento válido.

5.1.12. Licença ambiental operacional válida.

5.2. **Dos Profissionais**

5.2.1. Apresentar relação nominal dos médicos, CRM e RQE correspondente às consultas especializadas ofertadas, além da comprovação de qualificação para ecocardiograma, doppler vascular e nasofibroscopia conforme as normas profissionais aplicáveis. Os estabelecimentos deverão dispor de equipamentos em condições de uso, manutenção e processamento seguro dos dispositivos reutilizáveis, quando cabível.

5.3. **Capacidade Técnica** para o Credenciamento

5.3.1. Para o Credenciamento dos prestadores de serviços, observar-se-á, obrigatoriamente, o preenchimento dos seguintes requisitos, devendo a pessoa jurídica:

a) Dispor de Equipe Técnica para o atendimento resolutivo a ser estabelecido no Edital;
b) Manter os serviços cadastrados no SUS e as suas atualizações;
c) Adotar protocolos de segurança do paciente, prevenção de infecções e

processamento de materiais compatíveis com os serviços ambulatoriais executados.

d) Demais exigências constantes deste Projeto Básico.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

6.1. A Administração obriga-se:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no art. 117 da Lei 14.133/2021;

6.1.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

6.1.5. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pelo contratado;

6.1.7. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

6.1.8. Fiscalizar as instalações do contratado, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

6.1.9. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/ URUÇUÍ;

6.1.10. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste instrumento, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

6.1.11. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo Contratado, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

6.1.12. É direito reservado do CONTRATANTE a realização de auditoria permanente na documentação geradora da fatura, podendo solicitar revisão, verificação e ainda glosas parciais ou totais.

6.1.13. A contratante não se responsabiliza por qualquer ato praticado pelo contratado em questões comercial, civil e trabalhista, sendo ele de total responsabilidade do contratado;

6.1.14. Esclarecer os usuários do SUS sobre os seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos produtos deste edital;

6.1.15. Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

7.1. O CREDENCIADO ainda se obriga a:

7.1.1. O credenciado deverá arcar com todas as despesas relativas à realização da serviços contratados, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus funcionários;

7.1.2. Prestar os serviços, objeto do presente Projeto Básico, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente a necessidade do serviço, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços realizados;

7.1.3. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste Projeto Básico;

7.1.4. Realizar a serviços somente mediante encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado.

7.1.5. O laudo entregue pela empresa contratada será de total responsabilidade desta, no caso de qualquer espécie de erro;

7.1.6. As Condições Gerais das empresas interessadas é apresentar todos os documentos exigidos em lei;

7.1.7. Assumir seus atos com comprometimento às metas e aos prazos estabelecidos;

7.1.8. Agir com honestidade e transparência através do comprometimento com a verdade e os princípios éticos;

7.1.9. Atender, de forma pró-ativa, ágil, versátil, com resolutividade, e sempre aberto à mudanças;

7.1.10. Superar as expectativas do serviço através de melhorias contínuas e com qualidade superior;

7.1.11. Convergir todos os esforços e recursos no sentido de atingir as metas estabelecidas com segurança e presteza;

7.1.12. Prestar o serviço de acordo com as especificações deste Projeto Básico, sendo que, as que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitas;

7.1.13. O prestador de serviço se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados, especialmente para efeito de repetição, no caso de não atendimento ao solicitado ou por qualquer problema que seja detectado na falha nos resultados;

7.1.14. Todos os materiais necessários para prestação do serviço correrão às custas do credenciado;

7.1.15. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá manter arquivada a documentação de todos os atendimentos prestados para monitoramento e auditoria pela CONTRATANTE.

7.1.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.1.16.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta na Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações;

7.1.17. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

7.1.18. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

7.1.19. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que em nenhuma hipótese haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados do empresa/clínica CONTRATADO com o CONTRATANTE;

7.1.20. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

7.1.21. Notificar à Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

7.1.22. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

7.1.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

7.1.24. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

7.1.25. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

7.1.26. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

7.1.27. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros;

7.1.28. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

7.1.29. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.30. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;

7.1.31. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê- los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

7.1.32. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde;

7.1.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

7.1.34. Relatar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.35. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº. 14.133/2021.

7.1.36. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.1.37. O contratado não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de URUÇUÍ-PI;

7.1.38. O contratado executará integralmente os serviços dos itens que tiver escolhido e para os quais esteja habilitado e contratado; não será exigido credenciamento em todos os itens do edital.

7.1.39. Disponibilizar listagem com todos os profissionais que estarão prestando serviços, por estabelecimento de saúde que deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados;

7.1.40. Garantir a não paralisação do serviço por falta de recursos humanos providenciando a substituição de funcionários em casos de faltas, férias, licenças medicas, e outras causas que impliquem em redução da equipe prevista como necessária a prestação dos serviços.

7.1.41. E de responsabilidade do contratado manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

7.1.42. O contratado deverá enviar todos os relatórios solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.1.43. Todo insumo necessário à prestação de serviço, disponibilizado pelo CONTRATADO deverá atender a normatização da ANVISA e ABNT;

7.1.44. Responsabilizar-se pelos danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados.

7.1.45. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à reparação de danos ou prejuízos impostos a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e/ou a terceiros, resultantes de atos ou omissões dos seus empregados quando no desempenho das atividades contratadas.

7.1.46. Ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos;

7.1.47. Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;

7.1.48. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

7.1.49. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços seja na esfera administrativa, civil ou penal;

7.1.50. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Uruçuí, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

8. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

8.1. O monitoramento desse serviço será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado(fiscal/gestor);

8.2. O(s) credenciado(s) obrigar-se-á(ão) a aceitar e cumprir todas as condições constantes do Projeto Básico e demais especificações do Contrato, consoante as determinações das Leis 14.133/2021, 8.080/90 e regulamentação municipal aplicável, com possibilidade de rescisão ou denúncia quando os serviços não forem

executados de acordo com o Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas;

8.3. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto do contratado, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

8.4. A Secretaria Municipal de Saúde terá um fiscal de contrato, indicado pelo ordenador de despesa do referido órgão, para gestão, acompanhamento e fiscalização quanto aos procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações acordadas no contrato. O fiscal acompanhará as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No caso de impossibilidade de regularização das ocorrências, o fiscal de contrato remeterá os registros ao gestor do contrato para as demais providências legais;

8.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, visando às medidas convenientes;

8.6. O gestor do contrato será o responsável pelos acompanhamentos e fiscalização dos procedimentos executados pelo Fiscal de contrato, referentes à fiscalização do contrato e adotará todas as providências necessárias, visando à regularização das ocorrências entre o contratado e a contratante que, por ventura, não forem sanadas pelo Fiscal do respectivo Contrato.

9. CUSTO ESTIMADO

O custo global estimado do credenciamento é de R$ 3.012.469,20 (três milhões, doze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), para os quantitativos globais de 12 meses.

9.1. Os preços unitários e os quantitativos correspondem à Resolução nº 20/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Uruçuí, de 24 de agosto de 2026. A fonte de financiamento e eventual complementação com recursos municipais deverão ser identificadas no processo, com observância das regras de aplicação dos recursos do SUS, sem presumir financiamento exclusivamente federal.

9.2. A resolução de referência é a Resolução nº 20/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Uruçuí, de 24 de agosto de 2026, integrante da instrução deste credenciamento.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

10.301.0012.2197.0000 - Manutenção das Ações Básicas de Saúde.
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

11. VIGÊNCIA

11.1. Os contratos terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contada da assinatura, nos termos do art. 8º, § 5º, do Decreto Municipal nº 423/2024, condicionada a execução à eficácia do instrumento. A prorrogação dos serviços contínuos observará os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e decisão motivada, respeitado o limite legal de 10 (dez) anos.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, conferida e atestada pelo fiscal, exclusivamente pelos serviços autorizados e efetivamente realizados, pelos preços unitários contratados, observada a ordem cronológica legal.

12.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo CONTRATADO para o CONTRATANTE e apresentadas no setor responsável para aceite;

12.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

12.3.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis ao CONTRATADO.

12.4. A CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

12.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

12.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o **número da Conta Corrente e Agência Bancária** para transferência bancária;

12.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

12.8. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados por dia de atraso em regime de juros simples.

12.8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13. CRITERIOS DE REAJUSTES

13.1. Os preços unitários iniciais são os constantes da Resolução nº 20/2026. O reajuste observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado [PREENCHER], pelo IPCA/IBGE. Eventual revisão da tabela municipal dependerá de ato competente e formalização contratual, observada a legislação e vedada a duplicidade de atualização. Fica preservado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

14. CONTROLE

14.1. O controle e monitoramento da execução e das ações de serviços de saúde contratados serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Uruçuí, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

15. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

15.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses seguintes, mediante decisão motivada e processo que assegure contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da denúncia voluntária com aviso prévio de 30 dias:

15.1.1. Subcontratar a execução dos serviços, salvo se expressamente autorizado pela Administração;

15.1.2. Recusar de atender, sem motivo considerado, justificado, a demanda de trabalhos junto à Secretaria Municipal de Saúde;

15.1.3. Não cumprir o que for estabelecido no contrato de prestação de serviços;

15.1.4. Utilizar do credenciamento de maneira enganosa ou que possa trazer prejuízo à Secretaria Municipal de Saúde.

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8625/2026
ANEXO II
MODELO DE MANIFESTANDO DE INTERESSE NO CREDENCIAMENTO

Ao
MUNÍCIPIO DE URUÇUÍ/PI.
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Ref.: CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 003/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8625/2026
Prezados Senhores,

A empresa, CNPJ nº, com sede à, representada por, RG nº e CPF nº, apresenta a documentação exigida no Credenciamento Público nº 003/2026 e manifesta interesse nos itens indicados em sua proposta, para consultas médicas especializadas e/ou exames previstos na Resolução nº 20/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Uruçuí, de 24 de agosto de 2026, aceitando os preços e condições do edital e de seus anexos.

Declara, ainda, que possui pleno conhecimento e aceita, de forma integral e irretratável, todas as condições, exigências, critérios e obrigações estabelecidos no Edital de Credenciamento Público nº 003/2026 e em seus anexos, especialmente no Projeto Básico (Anexo I), comprometendo-se a cumprir todas as disposições neles previstas, bem como a legislação aplicável ao procedimento.

....., dede 2026.

Nome do Representante Legal
Função, RG e CPF

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8625/2026
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ACORDO COM EDITAL

Ao
MUNÍCIPIO DE URUÇUÍ/PI.
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Ref.: CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 003/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8625/2026
.
Prezados Senhores,

..... (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob n°....., sediada à Rua/Av., n°, Bairro, Cidade....., Estado..... , pôr seu representante legal, abaixo assinado, declara que está de pleno acordo com o Edital do Credenciamento Público, ciente quanto aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, às quais se submete, e que tomou ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial as especificações dos serviços ora licitados, bem como se submeterá aos preços praticados pela Tabela, bem como as demais especificações do Projeto Básico.

....., de..... de 2026.

Nome do Representante Legal
Função, RG e CPF

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8625/2026
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA C.F.

Ao
MUNÍCIPIO DE URUÇUÍ/PI.
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Ref.: CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 003/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8625/2026.
Prezados Senhores,

..... (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob n°, sediada à Rua/Av., n°, Bairro, Cidade, Estado, pôr seu representante legal, abaixo assinado, declara que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição.

....., de de 2026.

Nome do Representante Legal
Função, RG e CPF

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8625/2026
ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Ao
MUNÍCIPIO DE URUÇUÍ/PI.
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO -
CC
Ref.: CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 003/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8625/2026.
Prezados Senhores,

..... (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob n°..... , sediada à Rua/Av., n°, Bairro, Cidade, Estado..... , pôr seu representante
legal, abaixo assinado, declara que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados.

....., de.....de 2026.

Nome do Representante Legal
Função, RG e CPF

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8625/2026
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ao
MUNÍCIPIO DE URUÇUÍ/PI.
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Ref.: CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 003/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8625/2026.
Prezados Senhores,

..... (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob n°
....., sediada à Rua/Av., n°, Bairro, Cidade....., Estado ... , por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, nos termos da lei 14.133/2021, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do CREDENCIAMENTO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

....., de de 2026.

Nome do Representante Legal
Função, RG e CPF

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8625/2026
ANEXO VII
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Uruçuí/PI _____de _____de _____.

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 003/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8625/2026.

A empresa....., estabelecida na Rua/Av**.**nº.bairro cidade CEP..... Inscrita no CNPJ sob nºe-mail.....
tel....., propõe fornecer ao Município de URUÇUÍ/PI, em estrito cumprimento ao previsto no Edital do Procedimento licitatório Credenciamento de Pessoa jurídica para prestação de serviços de consultas médicas especializadas e exames aos usuários do SUS de Uruçuí - PI.
A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados de seu protocolo, sem prejuízo da manutenção das condições padronizadas do credenciamento.

DECLARAÇÕES:

1. Que o preço proposto compõe todos os custos necessários à realização do objeto deste procedimento de licitação (CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO), bem como, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, emolumentos, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
2. Que aceita as condições de pagamento estabelecidas no Projeto Básico e na minuta contratual.
3. Que se responderá na forma da lei, à qualquer tempo, pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;
4. Que comunicará imediatamente e por escrito, à Comissão de Contratação, qualquer alteração ocorrida na ordem jurídica, técnica, econômica ou administrativa da empresa;
5. Que comunicará, também, qualquer fato superveniente, impeditivo de sua habilitação.

Informa, a seguir, a relação de seus dirigentes e procuradores com os respectivos cargos:

NOME	CARGO	RG	CPF

Solicita habilitação para realização de procedimentos que fazem parte da TABELA DE PREÇOS constante do ANEXO I, conforme abaixo:

ANEXAR PLANILHA COM OS ITENS PRETENDIDOS, PREÇOS UNITÁRIOS FIXOS DO ANEXO I E CAPACIDADE MENSAL DE ATENDIMENTO. OS QUANTITATIVOS DO EDITAL SÃO GLOBAIS E NÃO REPRESENTAM RESERVA INDIVIDUAL PARA CADA PROPONENTE.

DADOS BANCÁRIOS:
AG…..... CC……. BANCO…

Razão Social:_____;
Nome do Responsável:_____;
Dados do responsável pela assinatura do contrato:

RG:_____;
CPF:_____.
Cargo/Função:_____;

Nome e assinatura do representante legal
RG:
CPF:

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e apresentado dentro do ENVELOPE Nº 02.

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8625/2026
ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS

Declaramos, sob as penalidades legais, que a empresa , inscrita no CNPJ nº , concorda com os preços estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no Edital do CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 003/2026, do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8625/2026, para Credenciamento de Pessoa jurídica para prestação de serviços de consultas médicas especializadas e exames aos usuários do SUS.

.....,..... dede 2026.

Nome do Representante Legal
Função, RG e CPF

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e apresentado dentro do ENVELOPE Nº 02.

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8625/2026
ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO E PESSOAL

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º , por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do C.P.F. n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá de equipamentos e equipe médica adequados aos itens pretendidos, com CRM regular e RQE das consultas ofertadas, além da habilitação necessária aos exames e das licenças sanitárias aplicáveis.

....., de de 2026.

Nome do Representante Legal
Função, RG e CPF

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e apresentado dentro do ENVELOPE Nº 02.

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8625/2026
ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI E A EMPRESA _____. MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

Por este instrumento, o Município de Uruçuí - PI, com sede à Praça Deputado Sebastião Leal, nº 2, Centro, CNPJ nº 06.985.832/0001-90, representado por [NOME, CARGO E QUALIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE], doravante CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [PREENCHER], com sede em [ENDEREÇO], representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO], doravante CONTRATADA, celebram este contrato, vinculado ao Credenciamento Público nº 003/2026, Processo Administrativo nº 8625/2026 e ato de autorização da inexigibilidade nº [PREENCHER], com fundamento nos arts. 74, IV, e 79, II, da Lei nº 14.133/2021 e na legislação do SUS.

1. **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços de consultas médicas especializadas e/ou exames dos itens em que a CONTRATADA se encontra credenciada, destinados aos usuários do SUS de Uruçuí - PI, conforme o Anexo I do Edital e os preços unitários da Resolução nº 20/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Uruçuí, de 24 de agosto de 2026, e pelo Decreto Municipal nº 423/2024.

Anexar quadro contratual com os itens efetivamente contratados, descrição, unidade, quantidade estimada atribuída ao instrumento, preço unitário e valor total, sem exceder os saldos globais do credenciamento. Identificar endereço de atendimento, agenda, capacidade mensal, profissionais e prazo para laudos. Não atribuir automaticamente a cada contratado a totalidade do valor global do edital.

2. **CLAUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. O presente contrato, o qual se vinculam as partes, está fundamento nas normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e processo de CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 003/2026.

2.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o Instrumento Convocatório do CREDENCIAMENTO acima indicado, e a respectiva proposta elaborada e apresentada pelo CONTRATADO.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Execução indireta, através de empreitada por preço unitário.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1. Os serviços serão prestados nas instalações do estabelecimento credenciado, previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no endereço definido no contrato, dentro ou fora do Município conforme a necessidade assistencial. O atendimento seguirá agenda pactuada com a regulação municipal, respeitados a capacidade declarada, os itens contratados e os limites do Anexo I.

4.2. O CONTRATADO obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

4.3. A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais.

4.4. O recebimento definitivo não exime o CONTRATADO de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Os contratos terão vigência inicial de 12 (doze) meses, nos termos do art. 8º, § 5º, do Decreto Municipal nº 423/2024, contada da assinatura, condicionada a execução à eficácia do instrumento. A prorrogação dos serviços contínuos observará os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e decisão motivada, respeitado o limite legal de 10 (dez) anos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor estimado deste contrato é de R$ [PREENCHER] ([VALOR POR EXTENSO]), conforme quadro dos itens contratados, sem garantia de execução integral. O montante integra, e não acresce, o limite global estimado de R$ 1.814.739,60 do credenciamento.

6.1.1. Os preços unitários iniciais são os constantes da Resolução nº 20/2026. O reajuste observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado [PREENCHER], pelo IPCA/IBGE. Eventual revisão da tabela municipal dependerá de ato competente e formalização contratual, observada a legislação e vedada a duplicidade de atualização. Fica preservado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

6.1.2. Os preços unitários dos serviços serão os fixados na Resolução nº 20/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Uruçuí, de 24 de agosto de 2026, conforme a tabela do Anexo I.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes ao valor desta contratação serão previamente empenhadas e processadas por conta de orçamento vigente e futuro, em conformidade com a seguinte classificação Orçamentária:

10.301.0012.2197.0000 - Manutenção das Ações Básicas de Saúde. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e do relatório mensal de produção, conferidos e atestados pelo fiscal, exclusivamente pelos serviços autorizados e efetivamente realizados, pelos preços unitários contratados, observada a ordem cronológica legal.

8.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo CONTRATADO para o CONTRATANTE e apresentadas no setor responsável para aceite;

8.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

8.3.1.O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis ao CONTRATADO.

8.4. A CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

8.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para

pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

8.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária;

8.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

8.8. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados por dia de atraso em regime de juros simples.

8.8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 117 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021;

9.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

9.5. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.6. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pelo contratado;

9.7. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

9.8. Fiscalizar as instalações do contratado, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

9.9. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/ URUÇUÍ;

9.10. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste instrumento, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

9.11. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo Contratado, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

9.12. É direito reservado do CONTRATANTE a realização de auditoria permanente na documentação geradora da fatura, podendo solicitar revisão, verificação e ainda glosas parciais ou totais.

9.13. A contratante não se responsabiliza por qualquer ato praticado pelo contratado em questões comercial,

civil e trabalhista, sendo ele de total responsabilidade do contratado;

9.14. Esclarecer os usuários do SUS sobre os seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos produtos deste edital;

9.15. Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

10.1. O empresa/clínica credenciada deverá arcar com todas as despesas relativas à realização dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus funcionários;

10.2. Prestar os serviços, objeto do presente Termo, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente a necessidade do serviço, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços realizados;

10.3. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste Termo;

10.4. Realizar a serviços somente mediante encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado.

10.5. Anexar à Nota fiscal de Faturamento, relatório de produção, constando nome e endereço do paciente;

10.6. Entregar, juntamente com o faturamento, cópia do encaminhamento do paciente para conferência;

10.7. O laudo entregue pela empresa contratada será de total responsabilidade desta, no caso de qualquer espécie de erro;

10.8. As Condições Gerais das empresas interessadas é apresentar todos os documentos exigidos em lei;

10.9. Assumir seus atos com comprometimento às metas e aos prazos estabelecidos;

10.10. Agir com honestidade e transparência através do comprometimento com a verdade e os princípios éticos;

10.11. Atender, de forma pró ativa, ágil, versátil, com resolutividade, e sempre aberto à mudanças;

10.12. Superar as expectativas do serviço através de melhorias contínuas e com qualidade superior;

10.13. Convergir todos os esforços e recursos no sentido de atingir as metas estabelecidas com segurança e presteza;

10.14. Executar os serviços de acordo com as especificações deste Projeto Básico, sendo que, as que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitas;

10.15. Todos os materiais necessários para prestação do serviço correrão às custas do credenciado;

10.16. Apresentar relatório mensal de produção para fim de pagamento, acompanhado de outros documentos necessários ao controle dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Saúde, conforme este Projeto Básico.

10.17. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS. e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

10.18. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá manter arquivada a documentação de todos os atendimentos prestados para monitoramento e auditoria pela CONTRATANTE;

10.19. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.19.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as

partes contratantes;

10.20. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

10.21. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

10.22. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que em nenhuma hipótese haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO com o CONTRATANTE;

10.23. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

10.24. Notificar à Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

10.25. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

10.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

10.27. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

10.28. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

10.29. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando o contratado responsabilizado por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

10.30. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros;

10.31. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

10.32. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.33. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;

10.34. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

10.35. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde;

10.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

10.37. Relatar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.38. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

10.39. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10.40. O contratado não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de URUÇUÍ-PI;

10.41. A CONTRATADA realizará integralmente os serviços dos itens em que esteja habilitada e contratada, sem obrigação de oferecer os demais itens do edital.

10.42. Disponibilizar listagem com todos os profissionais que estarão prestando serviços, por estabelecimento de saúde que deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados;

10.43. Garantir a não paralisação do serviço por falta de recursos humanos providenciando a substituição de funcionários em casos de faltas, férias, licenças medicas, e outras causas que impliquem em redução da equipe prevista como necessária a prestação dos serviços.

10.44. E de responsabilidade do contratado manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

10.45. O contratado deverá enviar todos os relatórios solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.46. Todo insumo necessário à prestação de serviço, disponibilizado pelo CONTRATADO deverá atender a normatização da ANVISA e ABNT;

10.47. Responsabilizar-se pelos danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados;

10.48. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à reparação de danos ou prejuízos impostos a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e/ou a terceiros, resultantes de atos ou omissões dos seus empregados quando no desempenho das atividades contratadas.;

10.49. Ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos;

10.50. Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;

10.51. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

10.52. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços seja na esfera administrativa, civil ou penal;

10.53. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Uruçuí, em qualquer tempo, e mantê- la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

11.1. Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica o CONTRATADO sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, o credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento), observados o art. 162 e os limites legais do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de falta que acarrete a sua rescisão, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos ou declaração de inidoneidade pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, conforme os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, respeitadas a competência e a abrangência de cada sanção.

11.1.5. Descredenciamento, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, observadas as condições do edital.

11.2. **Poderá ser descredenciada, mediante decisão motivada e observância do devido processo, a contratada que:**

11.2.1. Subcontratar a execução dos serviços;

11.2.2. Recusar de atender, sem motivo considerado, justificado, a demanda de trabalhos junto à Secretaria Municipal de Saúde de Uruçuí/PI.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

14.1. Faz parte integrante deste contrato o seguinte documento:

14.1.1. Projeto Básico;

14.1.2. Edital do Credenciamento Público para Credenciamento;

14.1.3. Proposta do contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal e substituto) a serem designados pela Prefeitura Municipal de Uruçuí – PI.

15.2. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

15.3. O Fiscal do presente contrato será o(a) Senhor(a) **_____, CPF Nº XXX.XXX.XXX.XX.**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1. A divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável de eficácia e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, por se tratar de contratação direta, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações legais, e pelo Decreto Municipal nº 423/2024.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí/PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí/PI, _____de _____de _____.

Contratante
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI

Contratado
X**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

_____/ CPF/MF: _____

_____/ CPF/MF: _____